

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão, Evandro Valadão Lopes e com a participação do Ministro Alberto Bastos Balazeiro para julgamento dos processos com impedimento, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, propôs moção de congratulações à Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, pela assunção ao relevante cargo de Conselheira do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), para o biênio 2023-2025, em solenidade realizada em sessão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na tarde do dia vinte e sete de fevereiro último. Sua Excelência apresentou, também, moção de congratulações ao Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, que, por meio da Enamat, em parceria com o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho, promoverá, nos dias dois e três do mês fluente, o Seminário Internacional sobre Direitos Constitucionais e Relações de Trabalho: Caminhos das Cortes Superiores para a Efetividade da Justiça Social, na modalidades presencial e telepresencial. Os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Valadão Lopes e Alberto Balazeiro, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e o doutor José Linhares Prado Neto, em nome da advocacia, associaram-se às moções apresentadas. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinação a expedição de ofícios aos senhores magistrados. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte pelo natalício, que ocorreu no último final de semana, com desejos de saúde e felicidades, junto à família. Associaram-se aos cumprimentos os Excelentíssimos Ministros Evandro Valadão e Alberto Balazeiro, que felicitou Sua Excelência também pela posse no cargo de Conselheiro do Conselho Consultivo da Enamat. O doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o doutor José Linhares Prado Neto, em nome da advocacia, aderiram às manifestações, especialmente ao natalício de Sua Excelência, desejando-lhe um novo e abençoado ano. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão solicitou a palavra para fazer um registro. Assim se pronunciou Sua Excelência: *“O Brasil noticiou, há alguns dias, o resgate de um grupo de trabalhadores em condição análoga a de escravo nas vinícolas do Rio Grande do Sul. O inusitado deste caso já seria a identificação do trabalho em condições degradantes – em especial havia a utilização de instrumentos inclusive de tortura, segundo relatos feitos pela autoridade policial que promoveu a apreensão daqueles equipamentos e constatou condições degradantes também quanto às refeições, etc. Devo dizer que o fato, por si só, já mereceria desta Corte a integral repulsa, mas, como baiano que sou, não posso deixar de registrar – e o faço de modo bastante veemente – o meu repúdio à manifestação de um vereador de uma determinada cidade do Rio Grande do Sul. Foi divulgado no Brasil inteiro ontem, hoje – e espero que faça parte dos noticiários futuros – que esse vereador se manifestou na tribuna da Câmara de Vereadores de maneira bastante*

*xenofóbica, preconceituosa, ao dizer que prefere contratar trabalhadores argentinos a contratar ‘aquela gente’, que são os baianos. Portanto, Senhor Presidente desta Tribuna, manifesto o meu mais veemente repúdio a tal fala, que é merecedora de total repulsa por todos, e o faço também porque conheço o Município de Valente, origem daqueles trabalhadores, e que integra a Jurisdição da Vara de Conceição do Coité. Quem conhece o Município de Valente sabe que é uma região conhecida por essa circunstância de agenciamento de mão de obra. É comum na cidade do Salvador haver trabalhadores da construção civil em condição degradante – isso já foi objeto de várias diligências e, coincidentemente, na mesma condição: um suposto intermediário de mão de obra, que, na verdade, na nossa gíria do forense é o chamado ‘gato’, que oferece condições de trabalho vantajosas a um grupo de pessoas carentes de recursos econômicos, de condição digna de vida. Essas pessoas, iludidas com promessas de bom salário, de condições de vida mais favorável, aquiescem a essa promessa e acabam sendo submetidas a condições de trabalho desumanas, como aconteceu no caso em exame. Portanto, Senhor Presidente, peço a Vossa Excelência a compreensão por ter interrompido a sessão, mas eu não poderia deixar de me pronunciar; não apenas como integrante do Poder Judiciário brasileiro, mas, em especial, por ter sido beneficiado pela circunstância divina de ter nascido naquele Estado. Eu já disse várias vezes que dele saí, mas o levo comigo até a última das minhas energias. Por isso, do Tribunal Superior do Trabalho, manifesto o apoio ao Ministério Público do Trabalho, que não deixa de cumprir seu papel institucional ao ingressar com a devida ação, inclusive na esfera penal – nesse caso é o Ministério Público Federal. E, curiosamente, no Brasil de 2023 não há uma só pessoa condenada penalmente pelo crime previsto no Código Penal – não há uma só pessoa. Precisamos avançar de modo que, além da reparação pecuniária, haja os danos materiais decorrentes e os danos extrapatrimoniais, inclusive coletivos resultantes do dano. É preciso insistir para que a esfera penal não deixe de cumprir o seu papel a fim de que essas pessoas sejam colocadas no lugar em que merecem estar. E, ainda, Senhor Presidente, precisamos conclamar ao Congresso brasileiro que regulamente a emenda constitucional que prevê a desapropriação das terras onde há constatação de trabalho análogo à condição de escravo. Não é possível que em 2023 ainda convivamos com a ideia de que a igualdade entre as pessoas é apenas um título que a Constituição da República outorga. Se admitimos, ainda que pela omissão, que pessoas se sintam melhores que outras, o Brasil nunca será um país civilizado. Muito obrigado, Senhor Presidente. Desculpem-me, mas se eu não me pronunciasse, não seria eu.”* O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte afirmou que a intervenção do Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão foi muito oportuna e disse da sua indignação ao ter ouvido a notícia na data de ontem: *“A fala foi uma demonstração de preconceito não apenas de naturalidade, mas também de nacionalidade – e contra os próprios nacionais. Confesso que fiquei pasmo com tudo aquilo que ouvi. O pronunciamento nos ia chocando, cada vez mais, à medida que a fala se desenvolvia.”* E indagou ao Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão se concordaria em transformar a fala do Ministro Cláudio em uma nota de repúdio a ser direcionada aos canais competentes. O Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão salientou que *“a manifestação feita pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão é por demais necessária e tem a sua solidariedade. Afirmou que “a fala desse vereador é a fala do atraso, revela o Brasil do atraso, pois se não cuidarmos da nossa gente, quem cuidará? “Viva o povo brasileiro!” Já dizia João Ubaldo Ribeiro. A falta de compromisso com a nossa gente é que faz com que o Brasil de hoje seja o país do atraso, é inegável: miséria, fome, educação de qualidade duvidosa, falta de cuidado com a saúde dos brasileiros, enfim, demonstra bem que não cuidamos da nossa gente. A*

*elite brasileira não cuida da sua gente. Isso me faz lembrar os judeus etíopes.”. “Há algumas histórias que contam que, no campo de refugiados-que, na verdade, era quase um campo de concentração -, estavam a morrer de fome. E o governo de Israel, na década de 60, numa atitude audaciosa, e contra inclusive as leis internacionais – não estou dizendo que isso deva ser feito em todas as circunstâncias –, designou alguns aviões, foram até o deserto e resgataram os judeus etíopes que estavam naquele campo de concentração. E a motivação foi dita pelo primeiro-ministro israelense: vamos buscar a nossa gente. Eu queria que o Brasil, como Nação, também resgatasse a sua gente. Por isso, faço coro a essas manifestações de repúdio a esse tipo de atitude que só demonstra como o Brasil é um país dividido, é um país no atraso. Infelizmente, temos que reconhecer isso.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte enfatizou que “essas manifestações não se restringem ao Brasil, elas têm atuado com muita ênfase aqui, até porque o brasileiro não foi acostumado com a solidariedade. A primeira ação civil pública no Brasil é de 1985, e só foi concretizada em 1990, com o Código de Defesa do Consumidor; não pelo Código, e sim pelo fato de que deu ao Ministério Público os poderes de que precisava, apesar do resgate desses poderes na Constituição de 1988. Então, o tempo que passamos a conviver com a defesa dos interesses difusos, dos interesses coletivos é um tempo relativamente pequeno. E essas manifestações só demonstram que o vereador estava defendendo o trabalho escravo na prática. Indiretamente era o que estava ali em discussão. A defesa era exatamente nesse sentido.” Em seguida, passou a palavra ao doutro representante do Ministério Público do Trabalho, que assim se manifestou: “Senhor Presidente, em nome do Ministério Público, eu gostaria de cumprimentar esta egrégia Turma pela vigilância em relação ao tema. Realmente, diante da gravidade do pronunciamento, não poderia ficar esquecido. Cumprimento o Ministro Cláudio pela coragem de se posicionar, pela dignidade do ser humano. Em meio a tantos processos que vêm a este Tribunal com as mais diversas causas, é lamentável que até hoje tenhamos que, no cotidiano do Ministério Público, no cotidiano do Judiciário, nos deparar com situações como essas e, pior, ter a defesa de situações como essas em uma instituição respeitável como uma Câmara Estadual. Então, Senhor Presidente, parabeno esta Turma pela vigilância e pela coragem e nos irmanamos a tudo que foi resumidamente posto aqui, que é um resumo efetivo do que acontece num país em que, lamentavelmente, tecnicamente a Suprema Corte faz uma opção pela terceirização, dizendo que é constitucional e, na realidade dos fatos, essa terceirização se transforma nisso que vimos – foi constatado que a terceirização dessa forma servia a pronunciamentos xenofóbicos. Então, o Ministério Público do Trabalho, ao tempo em que se irmana a Vossas Excelências, gostaria de parabenizar pela coragem e pela atitude proativa de não deixar normalizar uma situação como essa.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte destacou que realmente se trata de uma ofensa a instituições, não é nem ofensa a pessoas. “Ofensa ao Ministério Público do Trabalho, à Justiça do Trabalho, à Polícia Federal, aos brasileiros e baianos que se sentiram ofendidos e, pior ainda, à defesa indireta do trabalho escravo.” E passou a palavra ao doutor Célio Pereira Oliveira Neto, que se pronunciou em nome dos advogados militantes na Corte: “Senhor Presidente, peço licença para aderir a todas as manifestações e o faço em nome de toda a advocacia brasileira, a partir dos advogados que aqui estão. E tomo a liberdade de aderir em nome de diversas entidades, pois, por certo, não serei desautorizado a representá-las. Então, eu o faço em nome de todos os advogados, em nome do Instituto dos Advogados Brasileiros, como membro do IAB – certamente autorizado pelo Presidente Sidney Sanches; em nome da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná, representando todos os advogados do Brasil; em nome da Associação*

*Comercial do Paraná, onde coordeno o Conselho de Relações Trabalhistas – temos mais de trinta mil associados. Também repudiamos essa situação. E acredito que não seria desautorizado pelo Presidente Luiz Carlos Amorim Robortella ao fazê-lo em nome da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, demonstrando a nossa indignação com uma postura irresponsável de um vereador que traz uma fala que só polariza as coisas ainda mais em um momento político tumultuado, em que há um desrespeito à dignidade da pessoa humana. Ele faz referência ao maravilhoso povo baiano, ele fala 'aquele povo lá de cima'. Então, ficam aqui os registros de toda a sociedade brasileira – fiz referência a apenas a algumas entidades, mas, por certo, autorizado por todas elas. Cumprimentamos o Ministro Cláudio pelo brilhantismo, pela maneira como enxergou a questão.”* O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou o registro em ata do repúdio às palavras ditas pelo vereador em questão e o encaminhamento da moção de repúdio à Câmara dos Vereadores de Caxias do Sul, ao Ministério Público do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Secretaria de Comunicação Social do TST, a fim de que se dê publicidade ao caso. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR-1001784-74.2016.5.02.0059 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO PIRES ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição trintenária-FGTS-auxílio-alimentação-natureza salarial", por contrariedade ao item II da Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trintenária incidente sobre a pretensão quanto ao não recolhimento dos depósitos para o FGTS não efetuados durante o pacto laboral sobre a parcela auxílio-alimentação. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas pela reclamada fixadas em R\$1.000,00 (um mil reais). Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte FERNANDO PIRES ANASTÁCIO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000573-40.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): EZEQUIEL DANTAS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Vieira Júnior, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Rocha, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da matéria relativa à condenação da parte reclamante beneficiária da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo nº RR-1000392-65.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Recorrido(s): SHIRLEY PACHECO BELIZARIO, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "adicional de periculosidade-armazenamento de inflamáveis em prédio contíguo"

oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, fica isento do pagamento das custas processuais, devendo os honorários periciais ser suportados pela União Federal, nos termos do art. 790-B, § 4º da CLT, da Súmula 457/TST e da Resolução 247/19 do CSJT. **Processo nº RR-173800-63.2009.5.24.0001 da 24ª Região**, Recorrente(s): NATHALLY CATARINELLI BORGES GOMES, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 20, § 3º, do CPC de 1973 (atual art. 85, § 2º, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação das partes reclamadas ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **Processo nº RR-100342-78.2018.5.01.0246 da 1ª Região**, Recorrente(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Leandro Bernardo Omna, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Salisa Neimy Ramos Ribeiro, Recorrido(s): JOSIAS FRANCISCO LACERDA, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal, Advogada: Dra. Marianne Lara Gaspar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "cartões de ponto sem assinatura do empregado" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar invalidade dos controles por ausência de assinatura e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no exame do recurso ordinário da parte autora. **Processo nº RR-21444-41.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EDMILSON CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 707-Visualização Todos PFD). Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-21425-77.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Recorrente(s): DIVA FLORA ZAMBON, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação,

determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte DIVA FLORA ZAMBON, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11431-87.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA RIOS, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Advogado: Dr. Giovanni Campanha de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10669-71.2013.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALLAN LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESAS PRIVADAS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 725", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Observação 1: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco, patrona da parte ALLAN LOPES DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Resguardado o direito à sustentação oral aos patronos da parte Recorrida. **Processo nº RR-10373-08.2017.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., NELSON DERCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Élder Guerra Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10151-52.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra,

Recorrido(s): ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Ataíde da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-coisa julgada. progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho-compensação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS de 1995 da ECT. **Processo nº RR-2724-66.2011.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): LÁUDIA FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCS, com reflexos legais e postulados, autorizando-se a compensação com as progressões já concedidas, sob mesmo título, previstas nos acordos coletivos de trabalho, observada a prescrição já declarada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculados sobre o valor de R\$ 10,000,00 ora arbitrado à condenação. Isenta do recolhimento, nos termos do art. 12 do Decreto Lei nº 509/69. **Processo nº RR-1213-75.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Frederico João Massignan Filho, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-coisa julgada. progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho-compensação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS de 1995 da ECT. **Processo nº RR-1123-09.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Nélide Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): CELSO PEREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-coisa julgada-progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho-compensação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT. **Processo nº RR-1109-64.2016.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente(s): SIMONE CRISTINA RODRIGUES SANCHES BELLINI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, reformar o acórdão regional para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação observando-se os estritos termos da decisão vinculante proferida

na ADC nº 58, destacando-se que, a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. **Processo nº RR-1047-09.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): ODILON TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-coisa julgada. progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho-compensação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS de 1995 da ECT. **Processo nº RR-950-64.2010.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-723-83.2011.5.03.0047 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, SEBASTIÃO BALDUINO MARTINS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Décio Freire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (adicional de periculosidade, horas extras, reflexos, diferenças salariais). Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-711-22.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, ELAINE PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização-atividade-fim-licitude-isonomia salarial" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar a isonomia de direitos com os empregados da segunda reclamada (CEF), que deverá responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas remanescentes. **Processo nº RR-676-02.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, Recorrente(s): JAKSON DE PAIVA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogada: Dra. Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Recorrido(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara da Silva Pereira Lopes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecida a transcendência política do tema, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária da parte reclamada integrante da administração pública. **Processo nº RR-649-42.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSEFA GILVANIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Recorrido(s): AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA, Advogado: Dr. Adenilson Carlos Matos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-643-89.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-coisa julgada-progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho-compensação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS de 1995 da ECT. **Processo nº RR-625-44.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO TRECE RIBEIRO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o presente feito de pauta e determinar a sua inclusão na sessão híbrida do dia 29/03/2023, com a participação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Henrique Santos Guariento-48585/DF, patrono do Recorrente ROGERIO TRECE RIBEIRO. **Processo nº RR-557-21.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-coisa julgada-progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho-compensação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS de 1995 da ECT. **Processo nº RR-434-23.2019.5.09.0656 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANA CAROLINA DOS SANTOS FARIA HUBERT, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Barreto Brito Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, em que se abordou o tema "condenação em parcelas vincendas", por violação do art. 323 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de parcelas vincendas da verba "quebra de caixa" e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-348-52.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-coisa julgada-progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho-compensação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS de 1995 da ECT. **Processo nº RR-275-80.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-coisa julgada-progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho-compensação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS de 1995 da ECT. **Processo nº RR-161-66.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): WEMERSON DE CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "horas in itinere-supressão por norma coletiva" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento

das horas in itinere e reflexos decorrentes. Obs.: I-Fixado como precedente da 7ª Turma quanto ao Tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA. RECONHECIMENTO.". **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000396-74.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): C.LORENZO-TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA-LTDA-EPP, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Vieira, JURACI MARIA CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000281-02.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Recorrido(s): CRISTIANE DA COSTA DIAS CARMONA, Advogado: Dr. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-121300-21.2012.5.13.0001 da 13ª Região**, Embargante: TRIBUTARE GESTÃO E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Magnus Brugnara, Advogada: Dra. Monalisa Germana Ferreira, Embargado(a): BRUNO VENTURA PIRES, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101690-71.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): OFS RJ LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Recorrido(s): REJANE APARECIDA MODESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100856-55.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Embargante: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Renato Luiz Faustino de Paula, Advogado: Dr. Eduardo de Abreu Coutinho, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Franco, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Thiago Brock, VANESSA HUBER LEVANDOVSKI, Advogado: Dr. Daniel de Almeida Martins, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20835-02.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): ISAIAS DE VARGAS DA QUADRA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-20045-74.2018.5.04.0772 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogada: Dra. Leticia Berté, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Embargado(a): JAYNAL ABEDIN, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 80, I e VII, c/c art. 81, caput, do CPC de 2015, a ser paga em proveito da parte reclamante. **Processo nº ED-Ag-RR-11559-15.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): RODRIGO MARCHALESKI DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10965-80.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Embargante: SARI ADVOGADOS S.S, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Junior, Embargado(a): GEOVANA REZENDE ABDON FRAGOSO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10064-38.2013.5.15.0142 da 15ª Região**, Recorrente(s): PEDRO COLOMBO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Recorrido(s): ADEL FIDELIS PEREIRA, AILTON BARBOSA DA SILVA, ALINE RAMOS DE OLIVEIRA, BRUNA RAMOS DE OLIVEIRA, DIANA BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Barelli, FABIANA CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Nery Bernardi, FRANCIELLI FERNANDA DA SILVA TELLES, IVOMAR FERREIRA SANTOS, JOSUE ESTEVAO DOS SANTOS, LUCELIA FLAVIA INACIO DA SILVA, LUIZ HENRIQUE DE LIMA, MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS, MARLI DE JESUS SILVA, NATALIA REGINA MAIA, TAMIRIS CRISTINA COLTRO, TATIANE DE OLIVEIRA, VILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, WERICA CAMILA VIEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ED-RR-5463-98.2011.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, ISAIR DALLAZEN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos segundos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais decorrentes da integração da CTVA e da gratificação de função/cargo comissionado nas vantagens pessoais (rubricas 2062 e 2092) e das diferenças de salário-padrão, a partir de julho de 2008, seguindo idêntica sorte os respectivos reflexos, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o acórdão principal para todos os efeitos. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte ISAIR DALLAZEN, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-RR-1478-82.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1142-04.2020.5.06.0242 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Recorrido(s): ALINE CARNEIRO DE

ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ED-ARR-911-81.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ALVARO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-875-17.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Marcos Maurício Costa da Silva, Advogado: Dr. Roberto Almeida Jorge Elias Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Souza de Abreu, Recorrido(s): ESPÓLIO DE JOSE HUMBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ives Alencar Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos André Alencar Assumpção, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-731-03.2014.5.03.0129 da 3ª Região**, Embargante: ADEMIR VIANA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Vânia Helena Nascimento, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Advogada: Dra. Magali dos Santos Costa Yoshida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para prestar esclarecimentos, sem alteração no julgado. **Processo nº ED-Ag-AIRR-303-34.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO ELISON DE SOUZA BARROZO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-83-62.2016.5.08.0016 da 8ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Embargado(a): JORGE DA SILVA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta em face da desistência do recurso requerida pela Embargante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS mediante a petição nº 65860/2023-5, e determinar a baixa dos autos à origem para as providências. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-82-63.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): ENIO VENCESLAU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos José Carvalho Goulart, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, no mérito, não os acolher e condenar a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo nº ED-Ag-AIRR-70-83.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): LUIS CARLOS OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Christiane Bruschi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-57-18.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Embargado(a): EVERTON SANTOS DE FARIAS, Advogado: Dr. Luciano Veiga Portela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-1002516-44.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1002309-47.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, YURI GAUDENCIO MONTEIRO, Advogada: Dra. Patricia Maria D'Orto Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESAS PRIVADAS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LIBERDADE JURÍDICA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 725. BANCÁRIO. RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONFIGURADORES DO VÍNCULO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO", suspender o julgamento do processo, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001975-15.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): REJANE APARECIDA VICK GONCALVES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001634-35.2015.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO JOSÉ ZAITUNI, Advogado: Dr. Taciano Ferrante, Agravado(s): TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001601-34.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA VITORINO GOMES, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia Júnior, Recorrido(s): ENGINEERING DO BRASIL S/A., Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001305-71.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA.,

Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DEPAULA SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Pinheiro Deksnys, FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, VALERIA PONCIANO PENHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada STOLA DO BRASIL LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada STOLA DO BRASIL LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001167-88.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): APARECIDO DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1000944-95.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRENDA LUCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): GY LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe de Oliveira de Castro Rodriguez Alvarez, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000851-49.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): FALANGA AL MARE RESTAURANTE-EIRELI, Advogada: Dra. Adriana Januário Pessegini, Agravado(s): JOYCE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Carmo dos Reis Freire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000697-81.2016.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000545-07.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DO CARMO, Advogado: Dr. Maristela Paes de Azeredo Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Henrique de Oliveira Serafim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000456-52.2015.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL VIEIRA BRISON, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000425-29.2015.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO BERTOZZI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000407-34.2016.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA MARIA LOPES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1000373-57.2016.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IVANICI ARIENTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000254-82.2017.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): EDNALVA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. André Rodrigues Inacio, Agravado(s): CONFECÇÕES O PRÓDIGIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, MAR QUENTE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Isabel Cristina Omil Luciano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000018-25.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARIA GISSELI DA SILVA, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-ARR-585085-10.2009.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA HILLESHEIN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-303500-93.2009.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, JOSÉ JADSON MARQUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-210017-29.2013.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): COSME ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilton César G. da Silva, Agravado(s): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Sheyla Cristiane Azevedo Cacho, CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do

agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101686-26.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): ROBSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101378-18.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): CAIO FERREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Alan Barros da Silveira Souza, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101349-46.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MAURICIO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-101222-08.2018.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): ALEXANDRA OZORIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101029-96.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100961-54.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): ANIEL LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100728-33.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): DAVI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruna Gomes Leao de Decco, Advogada: Dra. Andressa Lessa Pontes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência econômica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-100611-91.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Advogada: Dra. Thiara de Freitas

Wandekoken, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Advogada: Dra. Sabrina Lima Santos Freitas, Recorrido(s): SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100509-29.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Felipe dos Santos Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100442-68.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100437-39.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, THEREZINHA VIEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100307-53.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100283-24.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): MAURO RIBEIRO DA HORA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100278-03.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100210-92.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Recorrido(s): DILSON BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado:

Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100048-47.2021.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA-ME, Advogada: Dra. Lilian Aparecida Costa da Silveira Hollanda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100009-46.2020.5.01.0541 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ALANDER MORAES GOMES, Advogado: Dr. Frederico Souza de Andrade Coelho, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-25178-03.2014.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL PARAGIS, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24276-37.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Recorrido(s): ALCIDES MORALES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, REINALDO BERTIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-21705-48.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS TORRES STOFFELS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21604-18.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): SIMONE RUSSEL MOGNONI, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21349-63.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES BARRETO, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Góes, Advogado: Dr. Sibéle Feijó, Advogado: Dr. Robert Juenemann, Advogado: Dr. Nathalia Severo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21098-54.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): SANDRA ELISA DE OLIVEIRA VERNER, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20793-76.2016.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Jones Rafael Biglia, VANDERLI BRAZ SCHMITT, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20661-27.2016.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): ADEMAR MARINO NASCIMENTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcio Schimitt Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20620-33.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): NERI RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20337-30.2016.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): JAYNAL ABEDIN, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20322-50.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): FÁTIMA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20252-02.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANDRÉA SCHARDOSIN DA CUNHA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12694-33.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILBERTO LANDIM SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte GILBERTO LANDIM SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-12503-62.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): PATRICIA TOBIAS DE GOUVEA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12130-57.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ODILTON MEDRADO SOBRAL CASTELLO BRANCO FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte ODILTON MEDRADO SOBRAL CASTELLO BRANCO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-12123-10.2014.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Adolfo Bittar Lemos, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário José de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo, ainda, o pedido formulado pelo reclamante, na contraminuta, de condenação da parte recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-11986-31.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FAUSTO DE ARAÚJO MUNDIM, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11932-06.2015.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIÂNGELA GODOY, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11839-21.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): RISTORI GERALDA PINTO, Advogado: Dr. Bruno Volpini Ramos, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11817-93.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELIÊNIO DELFINO COSTA-FAZENDA LAGOA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11809-87.2014.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E

PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): FRANCISCA NEUMA DAS NEVES CALDAS, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11711-14.2016.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA, Advogada: Dra. PATRICIA MARTINS CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11682-84.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TEZEU FREITAS BEZERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte TEZEU FREITAS BEZERRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11636-78.2013.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, Procurador: Dr. Edison Bernardo de Souza, JOÃO PAULO FERNANDES, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11595-71.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Silva Dias de Pina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Paulo Guimarães Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11591-39.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Recorrido(s): HELOISA DE CASSIA FRANCA PIOVESAN, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, em que se abordou o tema "base de cálculo das horas extras". Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11564-46.2014.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALDO BELLO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA-CEPEL, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, ante a possibilidade de decisão favorável à parte agravante no tocante ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio

alimentação, deixa-se de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC de 1973 (artigo 282, § 2º, do CPC de 2015); negar provimento quanto aos temas, "PDI-aviso prévio e multa de 40% do FGTS" e "intervalo intrajornada"; e, dar-lhe provimento acerca do tema "auxílio alimentação-natureza jurídica" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1 : Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte RONALDO BELLO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11562-90.2013.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): OSVALDO HENRIQUE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Btistella Spínola, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11492-24.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FERREIRA DE LAAI, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte MARCOS ANTONIO FERREIRA DE LAAI, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11401-94.2015.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): MILTON LUIZ AMATUZZI CYPRIANO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte MILTON LUIZ AMATUZZI CYPRIANO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11307-18.2016.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-IQUEGO, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Dr. Victor Hugo Velasco de Bastos, Agravado(s): MARIA ELENA PESSOA, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11264-63.2015.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Ezequiel Rodrigues Pinto Rosa, Agravado(s): ESQUADRÃO SEGURANÇA EIRELI-ME, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa Vilela, IVAN

FRANCISCO FELIPE JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário José de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo, ainda, os pedidos apresentados em contraminuta de aplicação das multas previstas no art. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-11246-46.2016.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): CÂNDIDO DE ALMEIDA BRANCO NETO, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11207-78.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): LUCAS ALVES PESSOA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11153-89.2014.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANO SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Vinícius Luís Castelan, Advogada: Dra. Camila Poltronieri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11152-91.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): WILAMES ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wanderson Leolino Teixeira, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11089-48.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): JOEL MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11086-66.2015.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): S.T.S., Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): I.U.S., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10951-19.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE BATISTA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Nágila Nacif Miranda Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10943-71.2020.5.03.0065 da 3ª Região**, Recorrente(s): J.A.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): EVANDRO FIDELIS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Flores, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10939-32.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): EDUARDO BORGES DO AMARAL,

Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria debatida no recurso de revista; conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10922-11.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Ortiz Júnior, MONIELE DA SILVA DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. Sidnilson Ferraz Cardoso, Advogado: Dr. Mariana Rodrigues Viveiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10855-96.2015.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ MARALHAS SOUTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10789-66.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, ANA CLEIDE REIS, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10789-43.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa do Nascimento, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10727-60.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Adalgisa Pereira de Souza, GABRIELLA GONÇALVES MENDES CALDEIRA, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Plansul-Planejamento e Consultoria Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10653-21.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Emílio Francisco Chiesa, Agravado(s): CRECHE BERCARIO MENINO JESUS, Advogado: Dr. Maria Ines Maia Conegundes, MARTA APARECIDA BARBOZA JOAQUIM, Advogado: Dr. Danilo Medeiros Pereira, Advogado: Dr. Gabriela Munhoz dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Danirio Medeiros Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o

processo de pauta, em face da comunicação da decisão em Reclamação Constitucional nº Ag.Reg. Rcl 53975 pelo Supremo Tribunal Federal, que cassou o acórdão reclamado na parte em que atribui responsabilidade subsidiária ao ente público, e determinar à Secretaria da Sétima Turma que proceda a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para as providências cabíveis. **Processo nº Ag-AIRR-10427-74.2015.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10390-36.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON CAMPOS GOMES, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas: "Negativa De Prestação Jurisdicional", "Equiparação Salarial", "Alteração Contratual" e dar-lhe provimento em relação ao tema "ADC Nº 58-Política de Correção Monetária e Tabelamento de Juros-Decisão Vinculante-Modulação De Efeitos" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "ADC Nº 58-Política de Correção Monetária e Tabelamento de Juros-Decisão Vinculante-Modulação De Efeitos, e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10361-95.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA BARREIROS, IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MOISES ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10297-51.2015.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): ARTEFAMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS E MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barboza de Faria Franco, Agravado(s): TÂNIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz dos Reis da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10241-67.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10232-06.2019.5.15.0150 da 15ª Região**, Agravante(s): KNAUF ISOPOR LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ROSA HELENA DA SILVA OLIBONI, Advogada: Dra. Gabriela Silva de Oliveira Marcantonio, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10215-86.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FRANKLIN ANTONIO RIBEIRO SEVERINO, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Victor Vieira de Castro Gomes, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10204-63.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO REAME, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10140-90.2017.5.03.0066 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10066-24.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ADÉRIO SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-5706-45.2010.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRA CARDOSO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-5278-84.2015.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): HEVERTON WILLIAN FAUSTINO, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Dra. Vanessa Stuart Albino da Silva, Agravado(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, JKM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Karin Frantz, KR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Nilo de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Cláudio Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-3230-21.2012.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Dra. Giovanna Brancaleone Silveira Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3128-03.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GEISMARIO CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A. E OUTRO,

Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3077-42.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Carlos Vitor Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): ELAINE SOARES DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. Júlio Franco Poli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-3009-73.2014.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): OSVALDO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2834-10.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-2551-08.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): ALBERTO HIROCHI TOKUYAMA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2536-76.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogada: Dra. Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-2498-14.2013.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): SERPRO-SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Advogado: Dr. Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): DAILTON DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2451-36.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): APOLÔNIO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Melquíades Oliveira Araújo, VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2450-84.2013.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): VIRGINIA SPATUZZI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2303-26.2013.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBSON BENEDITO MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2268-52.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): LINCOLN JOÃO SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2121-08.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, PERFIPAR S.A.-MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pucci Júnior, Agravado(s): CENTISEG SERVICOS TERCEIRIZADOS E MONITORAMENTO DE ALARME EIRELI-EPP, DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Advogado: Dr. Isabella Yumi Tsuru Satin, FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogada: Dra. Cristiane de Carvalho, Advogado: Dr. Celio Pereira Oliveira Neto, IRMAOS ABAGE & CIA LTDA, Advogada: Dra. Ana Amélia Macedo Romanini, QUEIROZ & GONCALVES LTDA-EPP, RICARDO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, RIVALDO QUEIROZ-ME, ROMANO E QUEIROZ LTDA-ME, SENTICOM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2025-77.2015.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CÍCERO SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1992-23.2013.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONICO, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): POLETTO E POSSAMAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, patrono da parte POLETTO E

POSSAMAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1907-39.2014.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): NORBERTO RIBAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. AKIRA ERNESTO TATIBANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1837-64.2014.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): RICARDO LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Agravado(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1722-45.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): HENRIQUE ANTÔNIO QUINELATO, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1694-53.2013.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSIMEIRE RODRIGUES DE SALES, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "nulidade-julgamento extra petita" e "horas extraordinárias-confissão recíproca-matéria fática-Súmula nº 126 do TST-incidência", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1673-66.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, REGINALDO SOUZA DOS REIS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1632-02.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): ISABEL DE OLIVEIRA PETROCCHI RIBAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1603-08.2017.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WENDEL GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Arrais Lavor Navarro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1585-15.2011.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): MICRO QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): EVERALDO JOSE DIAS, Advogado: Dr. Sara Damásio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1446-03.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Advogada: Dra. Cyntia Maria de

Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): WILKA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário Quintas Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1441-60.2014.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1426-47.2016.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO DUARTE DE SOUSA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte FERNANDO DUARTE DE SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1410-34.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JANETE SOUZA SENA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1353-22.2013.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES LEAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1340-49.2016.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): RELSON DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvao das Neves, SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o seu recurso de revista e dedeterminar a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1329-78.2015.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): SAMUEL MARQUES TAVARES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, Advogado: Dr. Thiago Diniz Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1258-83.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): DAMARES SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de

VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1242-71.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VIVIANE APARECIDA DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Dr. Reginaldo Moraes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto parte reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento em recurso de revista; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1238-26.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINDPD, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebelo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINDPD, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1214-86.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): ADÃO ANSELMO DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1072-83.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO COSTA, Advogada: Dra. Solange Cardoso Alves, Agravado(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães, Advogado: Dr. Mirrhail de Almeida Rosario, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1028-19.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): JOACIL TENORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1025-17.2011.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO PASSOS GOMES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OESP MIDIA LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1020-72.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): IDELMA FERREIRA BIAVA, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels,

Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1014-30.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIS HENRIQUE PADILLA BORTOT, Advogada: Dra. Neusa Maria Garanteski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Halley Fernandes Suliano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-980-77.2011.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ADAUTO JOSÉ TEIXEIRA JÚNIOR, Procurador: Dr. Daniel Britto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-941-39.2013.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): PELZER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): JOSÉ JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Souza Peixoto, MARCPELZER PLASTICS LTDA. (MASSA FALIDA), VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-938-71.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): CID JOSE DIAS DE MATTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfô, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-894-40.2016.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Cei, Agravado(s): JEFERSON COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-885-58.2013.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): EDISON CARLOS FERREIRA FORTES, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-884-17.2013.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos interno interpostos partes reclamadas TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para analisar os agravos de instrumento em recursos de revista; (b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a

reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-883-08.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Recorrido(s): SORAYA ARAÚJO DE PAIVA, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-878-34.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): SANDRO MORETTI DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Advogado: Dr. Antonio Nicio Vieira Peres Junior, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e julgar prejudicado o exame do agravo interno interposto pela da parte reclamada. **Processo nº Ag-AIRR-823-63.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): KEISSE TALITA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-684-30.2019.5.07.0036 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): DANIEL CARLOS FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-683-56.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MANOEL CÍCERO DE FREITAS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, REINALDO BERTIN E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-672-34.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FRANCELLI KLEMBA CORADIN, Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Advogado: Dr. Wilson Sadao Silva Yamagutt, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) indeferir, por ora, o pedido de condenação da parte recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, formulado na contraminuta. **Processo nº Ag-AIRR-669-91.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio

Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): LILIAN FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-665-16.2010.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO SÉRGIO SOARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro Neme, Advogado: Dr. Paula Georgia Costa Bandeira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº Ag-AIRR-664-95.2014.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, JULIANA ROSA SANTOS ABRANCHES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Plansul-Planejamento e Consultoria Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-616-50.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANNA CAROLINA FLORIANI DA SILVA, Advogada: Dra. Leticya D'Avila de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia judicial-formulado na Petição nº 314666/2020-1-que se indefere. **Processo nº Ag-AIRR-597-38.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): NADIR FERREIRA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-597-36.2015.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): ARLETE SANDRA COSTA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-HOSPITAL DIADEMA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-581-82.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): GLECIA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): OI S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-535-47.2021.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Barbara Voltolini Coelho, Agravado(s): LS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-465-46.2017.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SEEB-MT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Chrissy Leão Giacometti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-453-89.2014.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIAN ROBERTA SCHROEDER LAWIN, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogado: Dr. Gabriel Lemos de Eurides Campos, Advogado: Dr. Paulo Henrique dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Paulo Henrique dos Santos, patrono da parte VIVIAN ROBERTA SCHROEDER LAWIN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-438-47.2014.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE REGIONAL MONTENEGRO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Cruz Neves, WILSON MACEDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ruy Manoel de Santana Filho, Advogada: Dra. Thaiana Maria Lopes de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-436-27.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): BISTEK-SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-434-46.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): VANIA RITA GASPARIN, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL-COREN, Advogado: Dr. Paula Andréa Noronha, Advogado: Dr. Leonardo Monteiro Silveira, Advogada: Dra. Gabriela da Motta Figueredo, Advogado: Dr. Gabriel dos Reis Pena, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-398-18.2015.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS PAULO FITIPALDI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-388-71.2013.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): JOAQUIM ALEIXO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, PRESSERV MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada RUMO MALHA SUL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-386-34.2015.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO CÉSAR GONÇALVES CAURIO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-376-07.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ELIOMAR SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, T V V-TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, em relação ao tema ""HORAS EXTRAORDINÁRIAS-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhes provimento, no particular. **Processo nº Ag-AIRR-355-74.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MARATAIZES, Advogado: Dr. Leandro Sá Fortes, Advogado: Dr. Cyntia Damasceno Peterle, Recorrido(s): LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. João Carlos Peres Filho, STEPHANIA CAVALCANTE VELLOZOZO, Advogado: Dr. Jamilson José de Almeida Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-349-45.2012.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): PAULO VANINI GUIOTTI CINTRA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-331-57.2013.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): ABREU GANDARELA CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Evangelista de Souza Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-309-76.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Recorrente(s): CARNEIRO E ROVERI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Igor Moreira da Silva, Recorrido(s): DAMIAO RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Brenno de Araújo Albuquerque, JWC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Igor Moreira da Silva, patrono da parte CARNEIRO E ROVERI TRANSPORTES LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do

art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-284-11.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL-EIRELI, Advogado: Dr. Aline Cristina Bezerra Guimaraes, MULLER MAIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Advogada: Dra. Deise Maria Carvalho de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-138-95.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): JUAREZ RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-125-27.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR PORTILHIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-113-74.2012.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Juliano Casagrande Trindade, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): ESTEFANIA GOMES DE SOUSA DE FARIAS, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-49-30.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDMILSON DE SANTANA, Advogado: Dr. Juliana Barbosa Vieira de Carvalho, MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21-04.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA-CTB, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): UBIRAJARA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1002715-20.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): CATALCIO DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Josué Oliveira Aguiar, Advogado: Dr. Melissa de Cássia Lehman, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por violação artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, e a incidência apenas sobre as

parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1000921-44.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, Advogado: Dr. Kaleo Dornaika Guaraty, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, VERA LUCIA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, retirar o presente feito de pauta, que deverá aguardar na Secretaria da 7ª Turma até o julgamento do Processo nº RR-1000548-51.2018.5.02.0016, que está com vista regimental ao Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RRAg-1000670-31.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO CARLOS SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista do Autor. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1000320-03.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO CESAR ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, TRACKER DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas rés e pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA". Também, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, em relação ao referido tema, por violação ao artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA- APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais de 10% ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-102449-92.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IGOR GOMES CARILHO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):

SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento de ambas as partes e CONHECER do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS-INOBSERVÂNCIA-PAGAMENTO CUMULADO COM HORAS EXTRAS-BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, no particular (fl. 734), que condenou a parte ré ao pagamento do tempo suprimido do intervalo interjornadas, nos termos ali consignados. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Marcelo Peres Barroca, patrono da parte IGOR GOMES CARILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-101228-95.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVIANE DE ARAUJO CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100231-72.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFREDO AMIM MERCANTE, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-21216-36.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-21129-60.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CLOVIS BOECK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-"FÉRIAS ANTIGUIDADE"-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 294 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor ao recebimento da parcela "férias antiguidade". **Processo nº RRAg-21067-32.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Denise Trein, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Antonio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. Claudio Luiz Klaser Filho, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1, DESTA CORTE SUPERIOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre as horas extras deferidas com os valores pagos a título de gratificação de função percebida pelo reclamante, a ser apurada em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-20961-88.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Também à unanimidade, com base no artigo 997, §2º, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo sindicato autor. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-20961-76.2015.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO ROGERIO MENSCH, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e não conhecer do recurso de revista do autor. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte MARCELO ROGERIO MENSCH, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-20630-18.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GENI CEZAR GARCEZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e NÃO CONHECER do recurso de revista da parte

autora. **Processo nº RRAg-11378-82.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HENRIQUE FRANCISCO MOREIRA ROCHA PENNA, Advogado: Dr. Leonardo Villela Crispim Viana, Advogado: Dr. Davi Amador Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "prescrição total-cômputo do intervalo de 15 minutos para descanso na jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante ao cômputo do intervalo para descanso na jornada de trabalho e, assim, julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "correção monetária", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10946-25.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. APOSENTADOS. MUDANÇA NA FORMA DE CUSTEIO. COBRANÇA POR FAIXA ETÁRIA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIVERGÊNCIA ATUAL ENTRE TURMAS DESTA CORTE. CLÁUSULA GERAL DA BOA-FÉ OBJETIVA. RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL. CULPA POST PACTUM FINITUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de: I-NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento; II-CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE-APOSENTADOS-MUDANÇA NA FORMA DE CUSTEIO", e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Rafaela Bucci Martinatto, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3:Assegurado o uso da palavra aos ilustres patronos das partes recorrente e recorrida. **Processo nº RRAg-10884-93.2019.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Trezza Borges, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):

MARCO ANTONIO VITOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré; negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo nº RRAg-10780-22.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Assis, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE ALVES STUART COIMBRA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RRAg-10476-35.2019.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA FRANCO FERREIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RRAg-1028-39.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Fernando Ramos Goncalves, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA APARECIDA BRANDAO SANTOS SCASSIOTTI, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. Claudio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL-AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-REGISTRO DA MERA ESTIMATIVA QUANTO À IMPORTÂNCIA CONFERIDA ÀS PRETENSÕES", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-853-16.2015.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TALITA JANUARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO SAMARITANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora. Também à unanimidade, CONHECER do seu recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da

obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-645-25.2014.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURA APARECIDA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento apenas quanto às "horas extras-base de cálculo" e "recolhimentos previdenciários e fiscais" e negar-lhe provimento quantos aos demais temas. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF-comissões de vendas-programas de pontuação", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de integração mensal do valor incontroverso recebido pela autora nos programas de relacionamento e reflexos. Fica mantido o valor da condenação para efeitos processuais. **Processo nº RR-1000143-07.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA, Advogado: Dr. Glauco Gimenez Varella, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20857-59.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): VANIA MARLI DA SILVA ROSA MOREIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Joanna Goulart Zaffalon, Advogado: Dr. Gabriella Santos Paines, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20676-36.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, Recorrido(s): NELCI ASCHIDAMINI CARNETE, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-16687-09.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): YAN GALILLEU ARAUJO BRANDAO, Advogado: Dr. Lynarek Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos

do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo nº RR-16174-32.2021.5.16.0017 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO, Advogado: Dr. Helio de Sousa Cirqueira, Recorrido(s): CLAURICIA DA SILVA JORGE, Advogado: Dr. Romario Barros da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo nº RR-16145-88.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO PINHEIRO SANTANA, Advogado: Dr. Idiran Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Laine Kelly Cardoso Trigueiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo nº RR-16094-77.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Najla Fernandes Borges, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo nº RR-5889-72.2010.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANA CAROLINA AMORIM, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista da parte autora. **Processo nº RR-3322-73.2010.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): MORGANA CRISTINA BRAZ DA COSTA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista da parte autora. **Processo nº RR-2893-45.2010.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOCEMAR CAMILO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista da parte autora. **Processo nº RR-1177-86.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Dr. Gustavo Lordello, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant Ana, Recorrido(s): KEILA KAMILE OLIVEIRA SOUSA,

Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-356-40.2012.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO FERREIRA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista da Cemig Distribuidora S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes da isonomia salarial deferida com os empregados da tomadora de serviços e, assim, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pela parte autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo nº RR-327-46.2021.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO, Advogado: Dr. Talyson Tulyo Pinto Vilarinho, Advogado: Dr. Joao Gabriel Carvalho Macedo, Recorrido(s): LAIANA ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Raylon Medeiros de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-210-52.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, RECORRENTE: JOCEI LUIZ BRITES SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO SEBASTIAO SOUZA, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILDO ABREU, Advogado: Dr. DAVI ALVES NASCIMENTO, RECORRIDO: GRAMPEL GRANITOS PETERLE LTDA-EPP, Advogado: Dr. HERCULES CIPRIANI PESSINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-209-91.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Jailson Brasil Rocha da Paz, Advogado: Dr. Luciana Mendes Moraes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-181-44.2021.5.21.0005 da 21ª Região**, Recorrente(s): SAMUEL PEREIRA DE MACEDO BORGES, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Matos e Ferreira, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais, e determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado do réu, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-1000891-**

**28.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): LINKTEL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Recorrido(s): BR NETWORKS PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Rodrigues Rua, DIOGO SIMA BARROSO, Advogado: Dr. Francini Brunelli Pazini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor, para, sem imprimir efeito modificativo, sanar a omissão no sentido de indeferir os pedidos formulados em contrarrazões pela parte autora. E, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da ré Linktel Telecomunicações do Brasil. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000641-28.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Embargante: JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1000177-98.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): DIMIRANDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da ré. Também, à unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para determinar o seguinte: Custas em reversão pela ré, das quais é isenta, nos moldes do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Diante da reversão da sucumbência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais fixados para o autor. Com fulcro nos parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15%, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo nº ED-Ag-RR-161600-81.2008.5.15.0042 da 15ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, Embargado(a): HAVILA MEIRE DA SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-155800-54.2007.5.01.0056 da 1ª Região**, Embargante: GILBERTO DO NASCIMENTO NAZARIO, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte GILBERTO DO NASCIMENTO NAZARIO, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-112800-63.2004.5.02.0029 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, ODILA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-74500-73.2007.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: ANTÔNIO AVANÇO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo nº ED-Ag-RR-20297-87.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, RECORRIDO: ANAILA DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, PERITO: LUIZ ALBERTO ZORNITTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;. **Processo nº ED-RRAg-20185-66.2014.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): NEIVA VENDRUSCOLLO WERLANG, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-RR-14300-68.2009.5.04.0404 da 4ª Região**, Embargante: MARIA MARICEIA MENDES MENEGAZ, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogada: Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ED-RR-12036-53.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-11526-96.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Embargante: S.S.C.A.R.E.M.G., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): G.T.S.B., Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada, e, reformando a decisão às fls. 1666/1681, prosseguir no exame do agravo de instrumento, no que tange ao tema da correção monetária. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ED-ED-ED-Ag-AIRR-11312-29.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Embargante: ABEL MAURICIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Walter Victor Tassi, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-**

**RR-11278-40.2014.5.01.0006 da 1ª Região**, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): LUCIANA CASSIANO AVILLA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho de Luca, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-10949-64.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante: GILMAR CECILIO DE PAULA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-ARR-10535-20.2014.5.01.0074 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ANTONIO ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Franco de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-2406-75.2011.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschese Barros, Recorrido(s): ALVIM SEBASTIAO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1989-02.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1931-90.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Embargante: OLINTO FONTES NETO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1703-40.2014.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON RUAN ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Fernanda de Araujo Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-1557-70.2017.5.09.0965 da 9ª Região**,

Embargante: HEULA LUCIO DE CRISTO, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Embargado(a): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Giovanna Pires Mader Sunye, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1503-39.2010.5.09.0872 da 9ª Região**, Embargante: SANDRO MARCOS ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, OI S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-1494-83.2011.5.06.0142 da 6ª Região**, Recorrente(s): HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-1225-46.2010.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Embargado(a): PAULO ROBERTO CORRÊA ROCHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-1186-92.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Embargante: POLIPEÇAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, BARAO DE MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, O.S.-PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1104-10.2017.5.12.0022 da 12ª Região**, Embargante: HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): ISRAEL KRIEGER, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento no artigo 80, I e IV, do CPC. **Processo nº ED-RR-1053-59.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Embargado(a):

GILMA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-716-61.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): RONALDO PIOVEZAN, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Advogado: Dr. Joao Carlos Biacchi, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Richelle de Oliveira Zabaleta, ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-709-97.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Amanda Suelen Bertó, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-581-93.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-521-92.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: FERNANDO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Vasco Cotta, Embargado(a): COCA COLA INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Moreira Ramalho, RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-477-27.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): WENDEL SALLES FREIRE, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-440-66.2015.5.11.0251 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001995-73.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BRUNA CRISTIANE CORREA ROSSI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1001669-38.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, RICARDO MERCADO LOBO PEREIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Mercado Ribeiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 2: a Dra. Giselle Sette falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1001410-03.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): DAMIAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Simon, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Souza, TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Caio Nilton de Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1472/1475, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1001314-94.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): PRISCILA DE BRITO FILOMENO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno, para reformando a decisão às fls. 628/632, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "FERIADOS LABORADOS-PAGAMENTO EM DOBRO-PARCELAS VINCENDAS-INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto ao referido tema para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1001007-90.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): MARIA DA COSTA LIMA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, SPE SOMA-SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000810-15.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REGIS ORTEGA PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, AGRAVADO: IQAG ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1000632-47.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): WILSON ALEXANDRE HAGE CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA, Advogado:

Dr. Rodrigo Zacchi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000419-74.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): NEIDE AKEMI MATOBA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Cricca Filho, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-253500-58.2009.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): EVERTON DA SILVA TEOFILO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-158500-52.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-138000-88.2008.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): HOFIR SILVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-128400-05.2009.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ASSEMP ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA-FALIDA, CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., PATRICIA FERNANDES ELISIARIO HENRIQUE, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte CASA & VIDEO BRASIL S.A, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-121600-55.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIM S A E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): MARCOS LOPES PADILHA, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte MARCOS LOPES PADILHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-101184-43.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO PAULO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAGNETTO AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Edgard Ribeiro de Queiroz Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100986-59.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOTRILHOS, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO-METRÔ, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, MARILEA VARGAS LABRIOLA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100974-31.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOEL FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Fábio Luís Amoedo Afonso, Agravado(s): AGENOR DUARTE CHAVES, Advogado: Dr. Maraiza Castanheira, JOSE ANTONIO BARROSO OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Fábio Luís Amoedo Afonso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100777-24.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUIS CARLOS ROZA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Advogado: Dr. EVERTON FILIPE VIEIRA DA COSTA, AGRAVADO: BEVORELI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. ANGELICA DE AVILA BATISTA ABREU, TRANSPORTADORA ROLTRAN LTDA-ME, S.F.DATA INFORMATICA LTDA-ME, FAST BROKER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. ALFREDO TEIXEIRA DE ABREU E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100736-73.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUZIA MARIA SANTOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Carla da Silva Rosa, Advogado: Dr. Antônia de Maria Ximenes Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Guimarães de Sales Monteiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-100723-96.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruna Gomes Leao de Decco, Advogada: Dra. Andressa Lessa Pontes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100688-55.2020.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): DULCINEA GUIMARAES RAMALHO, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. André Luiz Mangia Ventura, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Renato José Botelho de Souza, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100678-54.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA LOPES DE MATTOS, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr.

Vanderson Torres Barreto, patrono da parte MARIA CRISTINA LOPES DE MATTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-100648-42.2019.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Agravado(s): ANSELMO XAVIER PESSOA FILHO, Advogado: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Advogado: Dr. Flavio Messias da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100615-33.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Recorrido(s): ROBERTO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100573-03.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOAO CELSON DE AZEDIAS, Advogado: Dr. JARINHO WENDERROSCHI, AGRAVADO: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100560-34.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Recorrido(s): JHONATA DAVID DA SILVA, Advogado: Dr. Glaucio Lira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100328-67.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, SERGIO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogado: Dr. Claudio Zadorosny Lopes Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100317-23.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Recorrido(s): PADARIA E MERCEARIA COLIZA LTDA-ME, Advogado: Dr. Carlos José Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100247-33.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): FLAVIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100238-47.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): CARLA VIRGINIA PAULUCCI DE MELLO CABRAL, Advogada: Dra. Klésia de Sena Lourenço Silva, Advogada: Dra. Rachel Souza Viana, Advogado: Dr. Midia Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100169-32.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): ANELI PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra.

Carla Luíza de Araújo Lemos, Advogado: Dr. Thais Pereira Chaves, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, VANESSA ALBUQUERQUE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-94600-43.2002.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA MULLER, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo interno da OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e condená-la a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-92700-73.2003.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): GLENIO RESSEL, Advogado: Dr. Luis Dagoberto Paganella, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-69100-12.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, corre junto com Ag-AIRR-71800-58.2005.5.02.0026, corre junto com RRAg-366-28.2013.5.02.0026, corre junto com Ag-AIRR-74700-14.2005.5.02.0026, Agravante(s): MATIAS JACINTO MARTINEZ MOLINA, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA MULTIMÍDIA CBM S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL S.A.-INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, INVESTNEWS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Advogado: Dr. Alda Gonçalves Eufrázio, Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Advogada: Dra. Juliana Trigueiro Muniz Vieira, MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte MATIAS JACINTO MARTINEZ MOLINA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-22355-94.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): HELENICE

MADALENA CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-21613-38.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): JAIR ANTONIO GRANDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Rafaela Bucci Martinatto falou pela parte JAIR ANTONIO GRANDO, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-AIRR-21254-27.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, JEFERSON FERNANDO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20944-82.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravado(s): PATRICK LEVENZON PIMENTEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2862/2866, determinar o processamento do agravo de instrumento, em relação ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1, DESTA CORTE SUPERIOR". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20437-80.2019.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE MARLISE HAAS, Advogada: Dra. Karin Endler Huppes Gravina, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. (Administradora Judicial DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.), Advogado: Dr. Antônio Manuel França Aires, VERTI CAPITAL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-20397-69.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): RUBISMAR OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12111-10.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr.

Fernando Jose Hirsch, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11719-48.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Moda, Advogada: Dra. Kessya Milena Pereira Heringer, Advogada: Dra. Cíntia de Oliveira Detoni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte USINA UBERABA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Bárbara Almeida Maia, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-11663-36.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Recorrido(s): RICARDO PASCHOALIM DE MELLO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Dra. Rívia Mazzini Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11578-33.2016.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): JAKSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, RÁPIDO MARAJÓ LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-11453-32.2015.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Dr. Jaqueline de Miranda Amorim, Agravado(s): ISABEL SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Ferreira do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11237-70.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, DANIELLE DELFIM COSTA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11146-06.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Dra. KARINA PIMONT

FERRAZ COUTINHO, AGRAVADO: EDNILSON ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-11092-50.2015.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Daniel da Silva Campos, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ALVARO HENRIQUE CORTES VEROCAI, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11021-14.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Dra. MAGNA APARECIDA DA SILVA, AGRAVADO: HENRIQUE GAMBA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11007-48.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., RODRIGO LARA BONIFACIO, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Letícia Paropato Camargo e Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade: DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte executada; DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-10979-64.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): BRUNO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): MEZZANATI & FELINTRO-COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, Advogado: Dr. Alexandre Luiz da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10815-44.2014.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS ZAMPIERI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2357-2362, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-10719-48.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA

DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): NELY TORREAO DIAS, Advogado: Dr. Francimar Félix, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10685-58.2013.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EIFFEL COMERCIO AUTOMOTTIVO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Armindo Fernandes, Advogado: Dr. Diego Antônio Gomes Fernandes, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, JESIEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Advogado: Dr. José Carlos Castanheira Conti, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Marcia Cristina Monteiro dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-10644-16.2015.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): LEONARDO MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10619-43.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, AGRAVANTE: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: RENAN MARTINS SOUSA, Advogado: Dr. GEOVANE GOMES DA SILVA, VETOR CONSTRUCOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10554-44.2020.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Agravado(s): SILVANA GONCALVES FOUREAUX, Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-10491-87.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO OCHIUSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10353-08.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MICHELLE CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA BACCHO CORREIA, Advogado: Dr. VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO, AGRAVADO: M PAGAMENTOS S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10311-23.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-10291-45.2020.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALOISIO GORDIANO

DE MIRANDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do autor e negar provimento ao agravo da ré. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ALOISIO GORDIANO DE MIRANDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-10240-23.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO TORRES, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10215-11.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Agravado(s): MONIZE CRISTINE DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, reformando a decisão às fls. 843/848, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "pagamento em dobro da remuneração de férias, quando ultrapassado o prazo estabelecido no artigo 145 da CLT-férias gozadas tempestivamente-declaração de inconstitucionalidade da súmula nº 450 do TST-arguição de descumprimento de preceito fundamental-supremo tribunal federal-ADPF 501". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, no particular, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10208-16.2021.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VALONIA LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Agravado(s): EDSON LUIS SILVA, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. Sebastian Marcos da Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10143-21.2021.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VALONIA LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Agravado(s): APARICIO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastian Marcos da Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-3188-23.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOAO PAULO SOARES, Advogado: Dr. EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, AGRAVADO: GILSON DOS SANTOS RIVE, Advogada: Dra. TEREZINHA UHREN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2094-42.2011.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSELY ARIMORI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1974-66.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana

Caldas, Agravado(s): LUÍS CARLOS FERRARI, Advogado: Dr. Leandro de Castro, MASSA FALIDA de TRANSVALCO TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1418-23.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCIO VITORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Bruna Ribeiro Silva, CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-ED-RR-1316-37.2017.5.12.0020 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da CEF para reexaminar o recurso de revista do Sindicato e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Vantoir Alberti falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA quanto à questão da transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1289-36.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silveira Angelo Lopes, Agravado(s): ANNE LOUISE CARNEIRO GIRAO VIANA, Advogado: Dr. José Roberto de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1238-51.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): LORETE GEHA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1219-02.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): DANTAS TRANSPORTES E INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): MAICK BARROSO CORREA, Advogado: Dr. Rozileno ferreira Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1116-14.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1111-13.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Alves Rodrigues, WELBERTT CLEITO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Palowa de Oliveira Freitas Campos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1104-26.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Agravado(s): SEMEPE-SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Rangel Maranhão, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-1031-13.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS ALEXANDRE SILVA CARLOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte DOUGLAS ALEXANDRE SILVA CARLOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-947-26.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, reformando a decisão às fls. 2.255/2.259, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-922-61.2019.5.21.0003 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, Recorrido(s): TOMMY DE ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Gabriel Contreiras de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-921-11.2018.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): LILLIANNE LUCENA CAVALCANTE MONTEIRO, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Dr. Érico José Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material na forma da fundamentação, negar provimento ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-893-82.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): CAMARGO ASSOCIADOS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): CARMAF MOTORES COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, FERES OLABI, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-842-76.2011.5.02.0013 da 2ª**

**Região**, Agravante(s): OLCAV INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Bruno Pucci Neto, Agravado(s): ANTONIO EVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, DANILO DE AMO ARANTES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-839-81.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): LAIS DE FREITAS CABRAL, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Cotrim Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-764-60.2018.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Agravado(s): CARTORIO DE NOTAS DO QUINTO OFICIO DA CAPITAL E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe de Oliveira Alexandre, ESPÓLIO de ARNALDO BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. Rafael Bezerra de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Gilmar Gilvan da Silva, MANUEL JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bezerra de Queiroz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-662-39.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RAQUEL ALVES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-601-82.2021.5.08.0111 da 8ª Região**, AGRAVANTE: DANILO UDSON BRANDES NEVES, Advogado: Dr. MILTON MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. HUGO MARQUES NOGUEIRA, Advogada: Dra. SOLIMAR MACHADO CORREA, AGRAVADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-554-49.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): VANESSA STUBINSKI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Gustavo Bonini Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-532-38.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRE LUIZ REIMER, Advogado: Dr. Omar Sfair, GP-GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA-EPP, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-521-20.2013.5.04.0141 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, Recorrido(s): CINARA PASSOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-495-09.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): DANIELLE ARAUJO ACCIOLY TRINDADE, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-490-49.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO DE JESUS SANTO, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): BRITTEZ INCORPORADORA LTDA-EPP, NASARIO ISIDRO BRITTEZ, VALCO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Pessetti Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "PRECLUSÃO-DOCUMENTOS JUNTADOS PELA DEFESA NO RECURSO ORDINÁRIO"; dar provimento ao agravo interno, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", para determinar o processamento do agravo de instrumento no tópico. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-488-79.2012.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AMANDA FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, GONÇALVES CHINNICI E CHINNICI LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, reformando a decisão unipessoal, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-419-98.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): HELDER LUIZ SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-406-10.2017.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): BR ELETRON RONDONIA COMERCIAL LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Kon Tsih Wang, Agravado(s): BR ELETRON ACRE COMERCIAL LTDA-ME, BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA-EPP, BR ELETRON SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, MARIETE FERREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Laura Cristina Lima de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Cesar de Mesquita da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-378-19.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra.

Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCO ANTONIO NOBRE SALUM, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-343-32.2020.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): MATHEUS MEDA GUEDES, Advogado: Dr. Danilo de Sousa Mota, Agravado(s): AYLTON DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Dhiego de Sá Serrão, Advogado: Dr. Dhiego de Sa Serrao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-293-45.2021.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): BORGIVAL DE ASSIS NOBRE, Advogado: Dr. Tardelly Lima Pereira, Advogado: Dr. Danielly Cristina Lucena de Lima, Advogado: Dr. Bruno Lyra Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-239-54.2020.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO PICANCO MARROQUE, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-213-18.2016.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): ENEIAS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-183-52.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): WELLITON DA CONCEICAO LOBATO, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-164-69.2021.5.11.0301 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JARBAS LOPES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-155-30.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): BRUNO RICCI BORINI ARTERO E OUTROS, Advogado: Dr. Edmarcos Rodrigues, Advogado: Dr. Julia Helena Martins, Advogado: Dr. Aline Lemes de Souza, Agravado(s): GT INDUSTRIA E COMERCIO DE SANCAS E MOLDURAS EM ISOPOR EIRELI-ME, Advogado: Dr. Edmarcos Rodrigues, Advogado: Dr. Julia Helena Martins, Advogado: Dr. Aline Lemes de Souza, LIDIANE PITA BARBOSA, Advogado: Dr. Tatyana Hughes Guerreiro Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-59-55.2020.5.11.0551 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: HERMINIO CUNHA DE SENA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RR-18-65.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S. A, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia,

Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, ROSANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-17-07.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): RODRIGO MARQUES TRAMONTINA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Leticia Grassi Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-4-59.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DANILO MACEDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº ARR-10432-05.2014.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EVANDRO CESAR FUSTER MARRETTI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor e negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (Banco Santander (Brasil) S/A) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ARR-992-31.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JONATAS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº AIRR-1002616-92.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELIAS GOMES PEIXOTO, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogada: Dra. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Advogado: Dr. Andre Felipe Peduto, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA", assim como ao agravo de instrumento da parte autora, em relação ao tema "DANOS

MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001505-22.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, RECORRENTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: WILSON GUIMARAES JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA JOSE DE OLIVEIRA FIORINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-VALOR ARBITRADO". Determinada a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000405-49.2015.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): IVAN SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): AES SERVIÇOS TC LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101580-42.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): REGINALDO RAPIZO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Dr. Denis Rui de Farias Nunes, Advogado: Dr. Terencio Marins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100065-59.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., GESSE FARIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 63616/2022-0. **Processo nº AIRR-11756-43.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. NILSON CESAR PIVETTA, RECORRIDO: SIRLENE RAYMUNDO VAZAO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA". Determinada a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11186-22.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, corre junto com Ag-AIRR-100273-94.2017.5.01.0015, Agravante(s) e Agravado (s): SERGIO JOSE FRANCO AFFONSO, Advogado: Dr. Joelson Silveira

Fernandes, VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Advogado: Dr. Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes autora e ré. Observação 1: a Dra. Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, patrona da parte VIAÇÃO REDENTOR LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-11156-46.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, Advogada: Dra. Evangelina Xavier, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, JADIR WALTER PATRÍCIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Fernando Luiz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO-ATINGIMENTO DOS BENS DO SÓCIO/DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA-NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA-DEVIDO PROCESSO LEGAL-PRECEDENTES DO TST" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-11134-03.2016.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): CICERO JOAO APARECIDO LEME, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Evandro Valadão quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. DEFESA ESCRITA E DOCUMENTOS NÃO APRESENTADOS NO MOMENTO OPORTUNO. DEFESA ORAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. ARTIGO 794 DA CLT.", suspender o julgamento do processo, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I-INDEFERIR o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado pela ré na petição nº 221203-01/2020, reputar PREJUDICADOS os pedidos relativos às petições nºs 28459-08/2021 e 164741-07/2021 da ré; II -NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Cláudia Fini, patrona da parte AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Entende S.Exa. que é possível a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, mesmo na vigência da Lei 13.467/2017. **Processo nº AIRR-11093-92.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): INCESA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Ademir Antônio Morello, Advogado: Dr. Armando Lopes Louzada Júnior, Agravado(s): SEBASTIAO AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10800-65.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, RECORRENTE: ELIENAI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JACI TADEU FERREIRA,

RECORRIDO: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO-NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR DOS PEDIDOS-ARTIGO 852-B, I, DA CLT-NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA EMENDA À INICIAL-SÚMULA Nº 263 DO TST-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA". Determinada a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10618-28.2015.5.03.0112 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ANDERSON GRAYSON LIMA, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da ré Telemont Engenharia de Telecomunicações para indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal. E, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da ré Telemont Engenharia de Telecomunicações. **Processo nº AIRR-10433-91.2016.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): RAFAEL MAGALHAES GONCALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Advogado: Dr. Fernando Antonio Guimaraes Ignacio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10426-22.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, AGRAVADO: MARIA APARECIDA FANTINI, Advogada: Dra. GEOVANA APARECIDA NOVAIS, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10042-49.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LILIANA PRATA ENDO, Advogado: Dr. Fabiana Almeida Costa Martins, SERRA CRED SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/S LTDA, Advogado: Dr. Júlio César de Lima Suguiyama, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10028-75.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ADRIANA SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA e negar provimento ao agravo de instrumento do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo nº AIRR-2440-64.2000.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS, Advogado: Dr.

Diego Volcato Zasso, Agravado(s): MARIA HELENA PETRI NIDERAUER, Advogado: Dr. Oscar Siqueira Álvares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2226-04.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SABRINA FERREIRA CEZAR, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1618-34.2012.5.04.0030 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: Vera Lucia Poças de Carvalho, Advogado: Dr. FERNANDO MAIDANA ROMAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1276-51.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, RECORRENTE: FERA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE JESUS, Advogada: Dra. LUCIANA PARISH VIEIRA, Advogado: Dr. MOISES PARISH VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO REBOUCAS MACIEL, JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOISES PARISH VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO REBOUCAS MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANA PARISH VIEIRA, MARCOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MOISES PARISH VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA PARISH VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO REBOUCAS MACIEL, VERITTAS INOVACOES EM CONSTRUCAO E DESIGNER LTDA-ME, QUEIROZ GALVAO BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-960-67.2018.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): DAVI SAMPAIO DE LACERDA, Advogado: Dr. Isaac da Silva Oliveira Filho, Advogado: Dr. Júlio Henrique Ferreira Patriota, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Isaac da Silva Oliveira Filho, patrono da parte DAVI SAMPAIO DE LACERDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-753-68.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JANNES GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-704-06.2011.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ALINE ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Diana Patrícia Maria de Faria, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-611-85.2019.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DO AMARAL TORRES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "JUSTIÇA GRATUITA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-566-31.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCIANA RIBEIRO ALVES DA LUZ, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Advogado: Dr. Alexandre Serratine da Paixão, Agravado(s): COELFER LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Luara Camargo Vida, Advogado: Dr. Andréia Tezotto Santa Rosa, Advogada: Dra. Andréa Biscaro Mela Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-424-67.2014.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1989-7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS-ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT-JORNADA DE 6 HORAS-SÚMULA Nº 51 DO TST-DIREITO INCORPORADO AO CONTRATO DE TRABALHO" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-341-42.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCELO LAZARINI CAMPISTA, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-340-82.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogado: Dr. Naiza Pereira Aguiar, Advogado: Dr. Danilo Silva Rebelo Sampaio, Agravado(s): MARIA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Soares Dias Freitas, Advogado: Dr. Danilo Silva Rebelo Sampaio, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-184-97.2019.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA ANTONIA CAMELO CHAVES, Advogado: Dr. Felipe Fonteles de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-76-54.2011.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): IVANILDA ARAÚJO GOMES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PÚBLICA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-20347-26.2014.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO COSTA VIEIRA PINTURAS LTDA.-ME, MAICON CACER HEBERLE, Advogada: Dra. Marinês Teresinha Hummes, ORQUÍDEA INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento da terceira ré; e II-conhecer do recurso de revista da terceira ré quanto aos temas "Adicional de insalubridade-manuseio de cimento em obras de construção civil", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, bem assim dos honorários advocatícios. **Processo nº RR-1001040-81.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): TAYELLE SILVA TENORIO, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Recorrido(s): BIA SEMI JOIAS COMERCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. José Augusto Vargas de Moraes Pires Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-111400-76.2006.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA FILHO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): EROALDO SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. Guztavo Henrique Zuccato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar lide proposta por servidor de cartório extrajudicial que optou por permanecer no regime estatutário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do apelo. **Processo nº RR-101802-78.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s):

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CRISTIAN HALM, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-101569-89.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, SILAS LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, patrono da parte SILAS LOPES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-101488-97.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Recorrido(s): ALMIRO JOSE ALVES ARAUJO, Advogado: Dr. Josino Matias Ramos, PROL STAFF LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-101431-30.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Recorrente(s): TRANSURB S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Advogada: Dra. Laysa Santolin de Oliveira, Recorrido(s): REULY FONSECA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-101414-97.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): LEONARDO MONTEIRO VIEIRA, Advogada: Dra. Luciana Miguel de Lima Silva, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-101307-66.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): PAULO EDSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Rabello Neves, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza

Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-101134-32.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, JORGE MARCIO TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Francine Fragozo Braz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-101048-98.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogada: Dra. Joana D'Arc Victorino Colonhese, THIAGO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Madalena Sabino Tymkiw, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-101043-21.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): RICARDO ASSIS MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, caput, II e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-101042-19.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Andre Pinto Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100895-55.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, THALES ANTONI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100854-82.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): HILTON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100386-20.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JACIARA DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-**

**100321-32.2018.5.01.0431 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARY ELLEN DA SILVA REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Renan Costa de Carvalho, Recorrido(s): FARJ-ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA, Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100174-26.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): FERNANDA CRUZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Carina Emmanuele Goiata Batista de Oliveira, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100170-25.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASTRO INTERNACIONAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscila Roberto Martins, Recorrido(s): HENRIQUE DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. José Leontino Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100166-72.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Carvalho de Freitas, VANUZA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sergio Alves Felipe, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-70400-67.2008.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): VELAS DA RIVIERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Recorrido(s): AKIRA IGARASHI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-12060-85.2014.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE PAULÍNIA-CACO, Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta, SUZELI MORENO, Advogado: Dr. João Antonio Faccioli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10896-26.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Advogado: Dr. Maria Juliana Fonseca Bernardes, Recorrido(s): AMARELO DISTRIBUICAO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Rafael Barbosa de Moraes, BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., CLEIBE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr.

Leonardo Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Helga Cecília Silva de Souza, ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A., PREMIUM INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Ejzenbaum, RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.-ME, UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10410-92.2017.5.15.0127 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"-ITESP, Procurador: Dr. João Luís Bravo Mendes, Recorrido(s): RICARDO DIMOVCI RAPOSO, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10125-46.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Jose Baratto, Recorrido(s): LEANDRO GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, SELEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1130-78.2018.5.06.0009 da 6ª Região**, Recorrente(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Guerra de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenorio e Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA MACIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Jorge Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-972-03.2015.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente(s): JULIANA PENHA ELNJME, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Carolina Bonemer Cury, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-938-71.2019.5.05.0581 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): DELMA ISABEL DA SILVA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Halisson Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação do autor, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários sucumbenciais, vedada, contudo, a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba

honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-687-89.2013.5.06.0143 da 6ª Região**, Recorrente(s): ANNE KELLY PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face das empresas que compõem o mesmo grupo econômico, como entender de direito. **Processo nº RR-566-87.2013.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MICHELLE BRITO HUERTA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-411-16.2010.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): MARCELO ANDERSON PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da executada, como entender de direito. **Processo nº RR-398-63.2015.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): JAIRA DA PAIXÃO LIMA MOREIRA, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano extrapatrimonial decorrente do uso indevido da imagem por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 20 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização por dano extrapatrimonial, a qual, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a dimensão do dano sofrido, a capacidade do agente agressor e a situação social e econômica da ofendida, bem como o caráter punitivo e pedagógico da indenização a ser arbitrada, fixo em R\$8.000,00. Atualização monetária e juros nos termos da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas. **Processo nº RR-345-64.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra, acrescida de adicional e reflexos, quando a fruição do intervalo intrajornada for inferior a 55 minutos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo nº RR-275-93.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): RUDINEI FRANCISCO DE ALMEIDA SCHERER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO ENTÃO MTE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por violação do art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra por dia, em decorrência da irregular redução do intervalo intrajornada, também durante o período abrangido pela Portaria 136 do MTE (a partir de 15/10/2010), além do já deferido pela Corte Regional, com o respectivo adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-259-10.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): ARIATINA MENDONÇA DIAS, Advogada: Dra. ARINE MELLO DUARTE KROEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora. **Processo nº RR-46-25.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Recorrido(s): JANE MARY GADELHA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e indeferir a manutenção do plano de saúde. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo nº ED-RR-125-56.2013.5.02.0090 da 2ª Região**, Embargante: RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): RONALDO VITOR LUCAS, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do réu, com efeito modificativo, para retificar o dispositivo do acórdão (fl. 427), nos termos da fundamentação. **Processo nº Ag-RR-130892-94.2014.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Daviallyson de Brito Capistrano, Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): FABIANE BATISTA DE ALMEIDA JUSTINO, Advogado: Dr. Fernando Albuquerque Douettes Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11278-87.2016.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11067-98.2016.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): SANDRA HELENA BALDO, Advogado: Dr. Fernando Attié França, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10983-26.2013.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): CHARLES MAXIMINIANO SILVA, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Brandão quanto ao tema "DANO EXTRAPATRIMONIAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO.", suspender o julgamento do processo, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10248-50.2014.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Alves, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nogueira Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1722-20.2013.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): JEFERSON LUIS GAVALACKI, Advogada: Dra. Dalma Piske Teixeira, Agravado(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1532-92.2014.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., MILTON JOSÉ BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU-OGMO E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1480-32.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): JANILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-944-29.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): ALTINO KRIEGER DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hirlando José Gesser, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-925-85.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUCIANO BENFICA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney

José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-864-84.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RONDINELE FERREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-580-87.2015.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): ADOBE-ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, Recorrido(s): ELEN JORDÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, patrono da parte ADOBE-ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-449-66.2015.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): G.R. SANGUETA E CIA LTDA.-ME, Advogada: Dra. Kelly Carioca Tondinelli, Agravado(s): FLÁVIO APARECIDO SOARES PEDROSO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que não acolheu o pedido de reconhecimento da garantia provisória de emprego. **Processo nº Ag-AIRR-350-69.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCELO ANDERSON DE FARIAS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº ARR-1001379-04.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ERWIN PAULO LANGNER, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer os termos da r. sentença por meio da qual fora reconhecida a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo nº ARR-1000347-04.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II-conhecer do recurso de revista da Petrobras por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela imposta e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a esta entidade pública reclamada; III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado. **Processo nº ARR-535700-15.2006.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANGELA DIEGUES FERNANDES AFONSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, ora arbitrada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-10675-17.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIRA CORDEIRO, Advogada: Dra. Gisleyne Regina Brandini Ballielo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1350-45.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CCT CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alan Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): AZAEL DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CCT Conceitual Construções; II) não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo nº ARR-878-27.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento do reclamado e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "revista nos pertences-indenização por danos extrapatrimoniais", para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1002373-05.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANA QUIRINO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001166-06.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): ALFREDO DOMINGUES NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000848-08.2017.5.02.0320 da 2ª Região**,

Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): DIVARCI BITTENCOURT, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000714-84.2014.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO RODRIGUES VASQUES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000711-93.2017.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO GARCIA MONTEIRO, Advogado: Dr. Mário Henrique de Felício Buzzulini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000696-30.2016.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): EM FOX TIME RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Edlene da Fonseca Costa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, CYNTHIA ELAINE DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arão Elisariio Nunes, PANIFICADORA CEPAM LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000654-90.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIDALVO MARTINS CINTRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000622-61.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): EDINEI AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000571-20.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FRANKLIN DIAS, Advogado: Dr. Ulisses Alves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000560-04.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): ÉRICA BISPO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lúcio Bispo Silva Rodrigues, Agravado(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000519-08.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): J.C.P., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri,

Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000435-39.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ LECIR LÚCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000403-12.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000384-60.2018.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): VERA LUCIA VASSARI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilton Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000367-58.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Agravado(s): JOAO BATISTA MORAIS, Advogado: Dr. Ernesto José de Moraes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000332-88.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROGERIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000224-08.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARCIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-310300-95.1999.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): CLEBER MARCOS SOARES DE SOUZA, HELOISA GOMES DA ROCHA AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, KHADIM GALERIA E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Antônio Soares Freire Júnior, MILTON FISCHER, RICARDO WHATELY THOMPSON, TATIANA LARA CAMPOS DE LIMA HORTA, Advogado: Dr. Roberto Cunha O'Farril, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº**

**AIRR-101858-28.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogado: Dr. Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Advogado: Dr. Natália Cota de Miranda, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, JANE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Elton Chaves Jereissati Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101734-19.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOYCE GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101553-68.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO GHELLENSTEIN, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e desprover o agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência; II-Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante, com fundamento no art. 997, § 2º, III, do CPC/15. **Processo nº AIRR-101361-49.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LAYS GODOY DA COSTA, Advogada: Dra. Soraia Rocha Brizola, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101258-42.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Oliveira da Costa Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101255-59.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, RENATA DA CONCEICAO CARVALHO, Advogada: Dra. Edenilza Souza santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101241-50.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ERNANDI BRAGA DE ABREU, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-101229-73.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): FABIO POPULO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luis Cláudio Carrilho Moraes, PROL STAFF LTDA.,

Advogada: Dra. Roberta Araújo Faria, Advogado: Dr. Jaziel Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado somente quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101224-83.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA GIOIELLI COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): MIRIAM QUEIROZ ROCHA, Advogado: Dr. Gevaldo Lopes Silva, Advogado: Dr. Renan do Nascimento Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101203-73.2019.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): CALCADOS CONEGO LTDA-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Cláudio Simões Mota Júnior, Agravado(s): ALINE ALVES MOREIRA DE ALTINO, Advogada: Dra. Mariza de Moraes Soares de Figueiredo, Advogado: Dr. Greice Dias e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101194-59.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ALEXANDRE TADEU MACHADO DE AZEREDO, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Dr. Roberto Jose Amorim de Assis, CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101171-31.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO HOLANDA DE NOGUEIRA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101132-22.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): JOSE LUIZ DA SILVA OURIQUE, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101096-41.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Natália Ichaso Rodrigues, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, FRANCINE KELLY DA LUZ PINHO, Advogado: Dr. Cláudia Maria Werneck Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo nº AIRR-101089-51.2018.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIO JOSE LOPES, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Vanderson Torres Barreto, patrono da parte LUCIO JOSE LOPES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-101084-34.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Agravado(s): JULIEL FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101043-46.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GLAUCO DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, ROBSON & PAULA BERUTH TRANSPORTADORA LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101026-14.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Advogada: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MICHELLE NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100910-07.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LILIAN MARIA SAMPAIO PEREIRA, Advogado: Dr. Odilon Zanuzo, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100895-68.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Procurador: Dr. Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, VANJA MARIA MOREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100865-81.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): CARLOS ANDRE DUTRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Andre Pinto Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100851-08.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS

LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, ELIANE DA SILVA SAMUEL, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100838-39.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Chistina Aires C. Lima, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, PATRICIA MARIA CARNEIRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Haugonte de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100815-64.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, VANUSA DA ROCHA FAUSTINO FERREIRA, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100741-79.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA DA SILVA CAMARGO, Advogada: Dra. Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-100573-47.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Procurador: Dr. Eduardo Salvador Barreto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR-EP, MICHELLY DA SILVA BICOCK, Advogado: Dr. Rafael Pimentel Soares, Advogada: Dra. Daniela Garcia Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100527-17.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Anderson Soares Madeira, SERGIO LUCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100286-21.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): DAYANE MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100133-83.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, JACIRLENE OLIVEIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Inaiara Ferreira Arias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-24889-86.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): LEIDIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24838-45.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CELSO SABANAE, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de transcendência do recurso de revista; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta de sessão virtual. **Processo nº AIRR-24626-20.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDENILDO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Otávio Zangirolami, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24541-34.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ENGTEK ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, JEAN CARLOS COELHO ALVES, Advogada: Dra. Jéssica Lorente Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24425-28.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDEMIR DELGADO DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12013-02.2015.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Otto Santucci, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-12006-93.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): LAZARO ROBERTO ROCHA, Advogado: Dr. Thiago

Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11943-49.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, ROBERTO GONCALVES BASTOS, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11907-17.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO PAULO ROLDAO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Felix Barbosa, Advogada: Dra. Thaís Leticia Santos Nascimento, Advogada: Dra. Claudine Rezende Ribeiro, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Felipe Palhares Guerra Lages, Advogado: Dr. Guilherme Dias Gonçalves, Advogada: Dra. Mayran Oliveira de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11892-61.2016.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): ALUMINIO ARARAS LTDA, Advogada: Dra. Karina Silva Brito, Agravado(s): AIRTON CORREA LEITE, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11889-57.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): MAURICIO JOSE DIAS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Advogado: Dr. Dannielly Melo de Almeida Souza, Agravado(s): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, UNIMED CURITIBA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11867-89.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FABIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11832-52.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): CAROLINA LESSA DE OLIVEIRA DOMINGOS ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SUPERMERCADO TRESSOLDI LTDA., Advogada: Dra. Angélica de Ávila Batista Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11797-57.2014.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Agravado(s): ROSÂNGELA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Armando Paulino de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11774-18.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS LUCIETTO, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): CROMOS S.A.-TINTAS GRÁFICAS, Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Advogada: Dra. Carolina Tavares Morales, Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11762-92.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): JAYME RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11483-33.2016.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): VALMIR PEREIRA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1111-22.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, JAIR RAMOS JUNIOR, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-10466-40.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DANIEL ALVES GUINSBURG, Advogado: Dr. Jairo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10458-28.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): PABLO FILIPE ASSIS PATRÍCIO, Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Advogada: Dra. Camila Figueiredo Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10433-49.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO-PAGAMENTO INTEMPESTIVO-SÚMULA 450 DO TST" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10418-04.2014.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): TOTVS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): ROSELY PENA CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do

feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10409-38.2013.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Agravado(s): DIOGO ESTEVES ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2655-23.2014.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues, COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ALEXSANDER SILVA NAZARÉ, Advogado: Dr. José Roberto Chenk, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA para processar o seu recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A.. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1257-81.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): EMERSON SOUZA SANTA BARBARA, Advogada: Dra. Camila Belov Estevez Amoedo, Advogado: Dr. Luís Fernando Mariani Wanderley Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1244-52.2015.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): JOAO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Venicius Guerreiro Goes, Advogado: Dr. Andrea Vianna Goncalves Falcao, Advogado: Dr. Taiane Negreiros Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1210-95.2012.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): PAULO SERGIO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1209-31.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MACEDO REIS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1178-90.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): TIAGO NUNES SAMPAIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Joao Osorio Gusmao Santos Junior, Advogado: Dr. Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Morais, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1173-28.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DAS MERCES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1146-37.2014.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LMD CONSTRUTORA LTDA-ME, TIAGO MEDRADO SOEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Galvão Pedreira, Advogado: Dr. Thiago Galvão Pedreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1101-27.2014.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Fernando dos Reis Petraroli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1086-38.2019.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Advogada: Dra. Fabiana Santos Santana, Agravado(s): LARISSA OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Elcio Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Campos de Mendonça, Advogada: Dra. Tatiane Santana Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1084-93.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LUCIA MARIA FREITAS BORBA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1077-14.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): LAECIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, TERRAFACIL SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1051-49.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Salles Cafezeiro, Agravado(s): SINDVIGILANTES-SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Lamartine Bastos Arouca, Advogado: Dr. Otávio Alexandre Freire da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-521-19.2015.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): SÉRGIO MACHADO GARCIA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12-45.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS-AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): FRANCISCO FELIPE LUSTOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Maria Cecília Pontes Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalho Em Cruzeiros Marítimos Que Navegam Em Águas Supranacionais. Legislação Aplicável" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-285-55.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas em relação ao referido tema, por contrariedade à Súmula nº 393, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ausência de dialeticidade como fato gerador do não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo autor em relação ao tema "gratificação de função-incorporação ao salário", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões do apelo quanto ao respectivo capítulo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso, bem como do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil. Observação 1: a Dra. Rafaela Bucci Martinatto, patrona da parte LUIZ CARLOS BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1002267-47.2016.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: JULIANA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, PASSERINE ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto à referida matéria, por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto à referida matéria, por violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 4ª diária e à 20ª semanal, observado o adicional de 100% e reflexos legais, a se apurar em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Fausto Marcassa Baldo falou pela parte PASSERINE ADVOGADOS E OUTRO, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-125740-26.2005.5.02.0029 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): TONI ISIDORO CARDOSO, Advogado: Dr. Cláudio Nuzzi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, não reconhecer o direito do autor à estabilidade especial prevista no art. 19 do ADCT, indeferir o pleito de reintegração e os pedidos dele consequentes. Mantido o valor da

condenação para fins processuais. **Processo nº RR-101076-02.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): JORGE DE AVELLAR ALCHORNE, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo nº RR-20326-98.2020.5.04.0371 da 4ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, PAQUETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema ao referido tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre à arguição de cerceamento de defesa, alegada em virtude do indeferimento do pleito de juntada de laudo de perícia contábil e da produção de prova oral. Prejudicado o exame do outro item contido no recurso de revista. **Processo nº RR-20246-30.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Recorrido(s): CAREN CLARISSA MALDANER, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Matheus Bernardes Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "COMPENSAÇÃO ORGÂNICA-NATUREZA JURÍDICA-REFLEXOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 791-A, § 4º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado o caráter indenizatório da parcela "compensação orgânica" e, assim, excluir da condenação o pagamento dos seus reflexos e provimento parcial para condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré no importe de 15%, observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que a efetiva responsabilização da parte autora dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11897-92.2016.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Paulo Guimarães Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Advogada: Dra. Rafaelle Alves Araújo Gadelha, LILIAN BONIFACIO DA CUNHA, Advogada: Dra. Helidia Gomes Pacheco Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e, quanto a ele, julgar improcedentes os pedidos. **Processo nº RR-11588-37.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Giovana Antonieta Moreira Viola, Recorrido(s): JASIEL PERROUD GOMES, Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por violação ao artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11276-53.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): SHIRLEY APARECIDA IRAOLA MENDONCA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-11215-96.2014.5.01.0561 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUDMILLA DE FREITAS RODRIGUES DE LEMOS, Advogado: Dr. Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Recorrido(s): SEVERINO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Fernando Pagnano Aguirre, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão e determinar a ilegalidade do ato que nomeou a executada compulsoriamente como depositária, com a respectiva liberação do encargo processual. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I-Fixada como precedente da 7ª Turma quanto ao Tema "NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPOSITÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. OJ Nº 89 DA SDI-2 DESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA." o RR-11215-96.2014.5.01.0561; Obs.: II-Determinada a publicidade pela SECOM/TST. **Processo nº RR-10472-85.2019.5.03.0131 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALDEZ LEMOS GASPAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO-ADICIONAL DE "QUEBRA DE CAIXA"-POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A FUNÇÃO DE AVALIADOR EXECUTIVO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls.

1729/1734), condenar a ré ao pagamento da parcela "quebra de caixa", com os reflexos legais e normativos, conforme se definir em liquidação de sentença, nos limites impostos na petição inicial. Custas em reversão, nos moldes já arbitrados em sentença. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte VALDEZ LEMOS GASPAR, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-815-56.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): FABIO SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista apenas quanto ao referido tema, por afronta ao artigo afronta ao artigo 139, I, do CPC, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para majorar o percentual dos honorários devidos aos patronos da ré para 15% sobre o valor dos pedidos em que o autor foi sucumbente integralmente. Obs.: I-Fixado precedente da 7ª Turma quanto ao Tema "DIFERENÇA ENTRE OS PERCENTUAIS DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CRITÉRIOS DO ARTIGO 791-A, § 2º, DA CLT. REGISTRO NO ACÓRDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DISPARIDADE NA ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES. FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MAIOR À EMPRESA EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS. CRITÉRIO NÃO PREVISTO NA CLT E CPC. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA." o RR-815-56.2018.5.17.0005; Obs.: II-Determinada a publicidade pela SECOM/TST. **Processo nº RR-701-83.2013.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE-ICOS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, LILIAN JOSEANE OUEIROZ, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-182-64.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): ALECSANDRO CHAVES TORRE, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 5º, II, Constituição Federal, e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Publique-se. **Processo nº RR-181-05.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Recorrente(s): EDVALDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Gerson Tacito Pereira de Sa, Advogado: Dr. Diego Siqueira Rebelo Vale, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita-comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração-custas processuais", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da Justiça Gratuita ao demandante, motivo pelo qual fica isento do pagamento das custas processuais. **Processo nº RR-178-24.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus

Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): DOUGLAS MARTINS ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 5º, II, Constituição Federal, e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Publique-se. **Processo nº RR-89-98.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): ERINEIDE RESKI BARBOSA, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 5º, II, Constituição Federal, e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Publique-se. **Processo nº Ag-AIRR-102017-35.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR BOSI DE MACEDO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-AIRR-100273-94.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, corre junto com AIRR-11186-22.2015.5.01.0008, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): SERGIO JOSE FRANCO AFFONSO, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da parte ré, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RR-695-83.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSEMERI SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora para reexaminar o recurso de revista do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A. e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-211-17.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ADRIANA HEIDERSCHIED SMANIOTTO, Advogado: Dr. Joseli Terezinha Bunn Goncalves, Agravado(s): CLAUDIO ROSSETTO, G.R.CANTINA LTDA-ME, Advogado: Dr. Fernando Mazzurana Monguilhott, MARILENE MEOTTI, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, TATIANE REBES LINO, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-1001091-95.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): AZENILDA BARBOSA ALVES, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Recorrido(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Gomes Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade. Pluralidade de tomadores" e dar-lhe provimento para melhor análise do recurso de revista 2. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária com as 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, nos termos do voto. **Processo nº RR-1000961-97.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A., Advogada: Dra. Marina Amaral Pereira Léfèvre de Medeiros, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): BANCO OURINVEST S.A., Advogado: Dr. Sabatini Giampietro Netto, ROSA MARIA FRANCA DE MOURA ANDRIENCO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Obs.: I-Presente à Sessão a Dra. Gabriela Campos Ribeiro-109526/SP, patrona da Recorrente SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. **Processo nº RR-1000911-75.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELISANGELA DE JESUS JARDIM, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDA NOVA, Advogado: Dr. Nilson Artur Basaglia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que reexamine os aclaratórios acerca dos pontos apontados e reconhecidos como omissos pela presente decisão. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo nº RR-1000109-10.2018.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Recorrido(s): LUIS CARLOS ALVES, Advogada: Dra. Maísa de Freitas Manicardi Amorozini, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1000081-60.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CRISTIANA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-166500-07.2006.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, JULIANA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-155800-03.2011.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-**

**154700-42.2009.5.02.0064 da 2ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-153700-26.2005.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): REGINA MARIM, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-152400-71.2006.5.15.0090 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, ROSANGELA GURZILO CONEGLIAN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-21352-75.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ROSANE SOUZA QUADROS, Advogado: Dr. Felipe Zaffari Cappellari, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS-FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito,

dar-lhe provimento, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RR-20469-57.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JULIANO SANTOS NETTO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11437-57.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ALTAIR GUILHERME, Advogado: Dr. Fernando Foronda, Advogado: Dr. Caio Ruocco de Arruda, DESAFIO TRANSPORTES LTDA-ME, Advogado: Dr. Luciano Lima Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude do contrato de transporte firmado entre as reclamadas, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Electrolux do Brasil S.A. **Processo nº RR-11026-85.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SILVANA DE JESUS FERNANDES, Advogado: Dr. Maria de Fátima Bandeira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "terceirização-serviços de call center"; II-conhecer do recurso de revista da reclamada Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A, por violação do art. 5º, II, da CR e má-aplicação da Súmula 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o banco, tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da relação de emprego, declarando-se, no entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços por eventuais créditos decorrentes do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, desta Corte; III-julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do banco Itaú Unibanco S.A. **Processo nº RR-10976-20.2017.5.03.0048 da**

**3ª Região**, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Recorrido(s): HENIO VILACA LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Maiko Batista Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo à reclamada para a regularização do preparo recursal relativo ao recurso ordinário e, após, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Observação 1: o Dr. Kleber Ribeiro Hordones, patrono da parte SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10788-87.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, LUCAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: : I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Banco Santander por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da parte autora com o tomador de serviços e, assim, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, pois decorrentes da isonomia com a categoria dos bancários. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o autor fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Indevidos honorários de sucumbência, uma vez que a ação foi proposta anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/17; III) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços de Call Center Ltda. **Processo nº RR-10026-32.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): RENATA TAVARES MOURA, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10020-11.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Recorrido(s): ANA JULIA DOILINO SALDANHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do

ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10001-34.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): JOSIMAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-3320-23.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDREIA CARVALHO DE SOUSA, Advogada: Dra. Thais Rodrigues Aires Lima, MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Manuela da Silva Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-2590-62.2013.5.02.0082 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): WEILINGTON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SALÁRIO-BASE"; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SALÁRIO-BASE", por violação do art. 193, § 1º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 191/TST (antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a incidência de reflexos de horas extraordinárias sobre a base de cálculo do adicional de periculosidade, determinando que este seja calculado exclusivamente sobre o salário básico. **Processo nº RR-2004-12.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ GILBERTO GUZZONI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.

Francisco Antonio Fragata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte JOSÉ GILBERTO GUZZONI, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1357-26.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): PAULO ORACIO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de negociação coletiva. **Processo nº RR-1076-21.2015.5.08.0120 da 8ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, DÉLIO CARDOSO DIAS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ISONOMIA SALARIAL"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRAZO PARA PAGAMENTO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 832, § 1º, DA CLT", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa de 10% para o caso de descumprimento de obrigação de pagar, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT. **Processo nº RR-1020-51.2013.5.04.0384 da 4ª Região**, Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Recorrido(s): ELENIR LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-962-61.2015.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): AUGUSTO NAVASCONI,

Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "INCIDÊNCIA DA OJ Nº 235 DA SDI-1/TST AO PIV"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO EXTRAPATRIMONIAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. QUANTUM ARBITRADO", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCIDÊNCIA DA OJ Nº 235 DA SDI-1/TST AO PIV", por contrariedade à Súmula nº 340/TST e à OJ nº 397 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da OJ nº 235 da SDI-1/TST do cálculo dos reflexos da verba PIV no que tange às horas extras e determinar que seja aplicada a Súmula nº 264 do TST. Custas mantidas. **Processo nº RR-942-63.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS ALVES BORGES, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-883-64.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Recorrido(s): SIMONE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL"; e II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de direito adquirido, excluir da condenação a incorporação da gratificação referente à função de confiança exercida, restabelecendo a sentença quanto à improcedência da demanda, inclusive em relação à reversão das custas, das quais a reclamante é isenta. **Processo nº RR-739-89.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Jácome do Monte, Recorrido(s): ALEX DUBEUX DANTAS, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista somente nos temas "multa do artigo 475-j do CPC (atual art. 523, § 1º do CPC/2015). aplicabilidade ao processo do trabalho" e "prerrogativas da Fazenda Pública. regime de execução por precatórios. estatal. prestação de serviço público essencial. regime não

concorrencial"; e II. 1) conhecer do recurso de quanto ao tema "multa do artigo 475-j do CPC (atual art. 523, § 1º do CPC/2015), aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC (art. 523, § 1º do CPC/2015) ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva; e II.2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública-regime de execução por precatórios-estatal-prestação de serviço público essencial-regime não concorrencial" , por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicadas à reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referentes à execução por meio de precatório. **Processo nº RR-557-03.2011.5.04.0733 da 4ª Região**, Recorrente(s): B.B.S., Advogado: Dr. Reel José Rockenbach, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Recorrido(s): M.I.S., Advogado: Dr. Davi Grunevald, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-378-26.2012.5.02.0463 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDEVAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Recorrido(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor a fim de admitir o processamento do recurso de revista, por possível contrariedade ao item I da Súmula nº 396 do TST; III-conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 396, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e a reintegração, nos moldes do citado verbete sumular, acrescidos dos consectários legais e convencionais, conforme se apurar em liquidação. **Processo nº RR-184-44.2015.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): EDINEI MONTEIRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-VIGILANTE-ART. 193, CAPUT E II, DA CLT-LEI Nº 12.740/2012-NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO-PORTARIA Nº 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO" para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 193, II, da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional de periculosidade tão somente a partir de 3/12/2013. **Processo nº ED-RR-10529-79.2014.5.01.0246 da 1ª Região**, Embargante: NAYANE CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado

Dal Mas, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. II-Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade fim-reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços-enquadramento da reclamante na categoria profissional dos bancários/financeiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a licitude da terceirização firmada entre as empresas, julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e todos os demais decorrentes da aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados bancários e financeiros, o que implica a total improcedência dos pedidos deduzidos na ação, e afastar a responsabilidade solidária atribuída ao Banco Bradesco, tomador de serviços, remanescendo apenas a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, por eventuais créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho celebrado com a empresa prestadora de serviços; e b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos deduzidos na petição inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "horas extras além da 6ª diária e 30ª semanal-impossibilidade-não enquadramento nas condições de bancário". **Processo nº Ag-ARR-10665-55.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RODNEI VIANA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo em agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo em recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 153/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da prejudicial de prescrição arguida pelo reclamado, como entender de direito. Observação 1: a Dra. CAROLINE LOPES PAIVA, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-100893-63.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de HENRIQUE EDUARDO AZEVEDO BRANDT, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte ESPÓLIO de HENRIQUE EDUARDO AZEVEDO BRANDT, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. **Processo nº RR-101482-66.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): F. A. P. SERVICOS NAUTICOS LTDA-ME, Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Ana Lucia D Arrochella Lima, Advogado: Dr. Guilherme d'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, reconhecer que o tema EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL. EXISTÊNCIA COMPROMISSO DE

COMPRA E VENDA QUANDO AINDA NÃO DIRECIONADA A EXECUÇÃO AO PROMITENTE VENDEDOR EXECUTADO oferece transcendência econômica e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada no dia 22/03/2017 no imóvel situado na Rua dos Camarões, n. 151, lote, 101, quadra 23, bairro Ogiva, no município de Cabo Frio/RJ, registrado na matrícula 43.768 do Registro de Imóveis de Cabo Frio, inscrito na PMCF sob o nº 003847-1, com o consequente cancelamento do registro R.12-43.768 junto ao RGI. Observação 1: a Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, patrona da parte F. A. P. SERVICOS NAUTICOS LTDA-ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. **Processo nº RRAg-11137-50.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, RECORRENTE: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RECORRIDO: CLEITON RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER, Advogado: Dr. HUMBERTO URBANO, Advogado: Dr. WEMERSON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. MOISES ESTEVAM, Advogado: Dr. LUCIANO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, TESTEMUNHA: WISLEY ALAN DE SOUZA MOREIRA, WANDIR ALBERTINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da parte autora e DAR PROVIMENTO ao da ré, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-ÍNDICE APLICÁVEL", para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, patrono da parte SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Helbert Leopoldino de Almeida, patrono da parte CLEITON RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1002257-15.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, AGRAVADO: VANIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO ANTONIO DE MACEDO, Advogado: Dr. LEANDRO CESAR MANFRIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: a Dra. Keyla Maria Barbosa Silva Moraes, patrona da parte MAHLE METAL LEVE S.A., esteve presente à sessão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de seiscentos e trinta e um processos, sendo trezentos e oitenta e dois processos na sessão virtual e duzentos e quarenta e nove processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às treze horas e quatro minutos do dia primeiro de março de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**